



### INDICAÇÃO / 2018

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, para a implantação de **TAXI COMPARTILHADO**, como meio de transporte alternativo na Cidade de Indaiatuba.

### JUSTIFICATIVA

Conforme pedido dos usuários do transporte coletivo interno na Cidade de Indaiatuba, os serviços prestados pela empresa que tem a concessão de explorar o seguimento, é de péssima qualidade, uma vez que a frota existente vive dando problemas, assim vira alvo da população para reclamações constantes no órgão competente.

Para que esse quadro fique um pouco melhor, a presente indicação, vem trazendo em seu cerne um pouco de solução para os problemas do transporte coletivo, que é, a implantação de **TAXI COMPARTILHADO** no município de Indaiatuba, conforme **PROJETO DE LEI QUE SEGUE AO FIM DESTA**.

Nossa sugestão é que seja criada essa modalidade de transporte, criando linhas para que esses profissionais possam trabalhar, de uma forma que possa concorrer com as outras modalidades de transporte alternativos criados por aplicativos, o que deixa os taxistas Indaiatubanos em grande desvantagem de concorrência.

O cerne dessa lei, está em socorrer uma classe e não tirar o direito de emprego de outra, porém temos que achar uma maneira de equilibrar a concorrência, e o presente projeto vem com essa finalidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 21/2018  
12/01/2018 - 09:36  
IND 12/2018

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Para tanto, também indicamos que a **PREFERÊNCIA EM SE CADASTRAR NA NOVA MODALIDADE SEJA DOS MOTORISTAS DE TAXI JÁ EXISTENTE** em nosso município.

Assim sendo, nossa indicação vem com o intuito de melhoramento no transporte coletivo da população de Indaiatuba, o que iria ajudar enormemente a implantação dessa nova modalidade de transporte alternativo, **TAXI COMPARTILHADO.**

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 12 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a instituição de táxi **COMPARTILHADO** como transporte alternativo no Município de Indaiatuba.”*

Art. 1º Institui o serviço coletivo de táxi **COMPARTILHADO** do Município de Indaiatuba, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de até 5 lugares, em caráter continuado, sob o regime de concessão, durante as vinte e quatro horas do dia.

Parágrafo Único: O serviço de táxi **COMPARTILHADO** será prestado exclusivamente dentre os atuais permissionários e auxiliares na data da publicação desta Lei no Município.

Art. 2º Compete à Secretaria de Transporte e trânsito, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi **COMPARTILHADO**, bem como conceder as permissões, fazendo demarcações em devidos locais da linha de embarque.

Art. 3º Somente será concedida uma permissão para cada proprietário de veículo.

Art. 4º A exploração do serviço de táxi **COMPARTILHADO** será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, cobrado por passageiro. Bem como, reajuste serão feitos conforme linha de ônibus explorada no município.

Parágrafo Único A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 21/2018  
12/01/2018 - 09:36  
IND 12/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

itinerário percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento.

Art. 5º O veículo táxi, quando operado no sistema de lotação, é obrigado a utilizar a denominação táxi **COMPARTILHADO** afixada no parabrisa dianteiro ou sistema de imã encima do veículo e o de destino para o qual se deslocará, assim como o preço tarifário oficial.

Parágrafo Único: Fica permitido o transporte de passageiros, no sistema convencional de taxi, desde que o mesmo não esteja identificado conforme “caput” desse artigo, valido para taxis cadastrados no município.

Art. 6º O poder Público, a pedido do permissionário e entendendo à conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da permissão por no máximo 30 dias.

Art. 7º As infrações às normas regulamentadoras do serviço de táxi **COMPARTILHADO** ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi do Município de Indaiatuba.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo inclusive estipular rotas em caráter de experiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOÃO DE SOUZA NETO  
JANUBA DA BANCA  
Vereador